



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 1.669/16, DE 16/02/2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração, que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos.

Art. 2º. O percentual de revisão que trata o artigo 1º será de **10,96%** (dez inteiros e noventa e seis décimos por cento), que corresponde à inflação registrada pelo índice do IGP-M no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, incidente sobre o vencimento do mês de fevereiro de 2016.

Art. 3º. A revisão de que trata o artigo 2º incidirá também sobre os valores das gratificações de funções.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de fevereiro de 2016.

São João do Oeste, 16 de fevereiro de 2016.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal